



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI N.º _____, DE ABRIL DE 2011

ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º - A tabela de vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, disposta no Anexo VIII da Lei n.º 3147, de 06 de julho de 2007 e alterada pela Lei n.º 3471, de 24 de dezembro de 2009, passa a ter os valores constantes desta Lei.

Art. 2.º - As retribuições pecuniárias estabelecidas nos Anexos X, XI e XII, da Lei 3147, de 06 de julho de 2007, alterada pela Lei n.º 3471, de 24 de dezembro de 2009, passam a ter os seus valores consignados nesta Lei.

Art. 3.º - O valor da GAMPE-C estabelecida por meio do §2.º do art. 6.º da Lei 3147, de 06 de julho de 2007, alterada pela Lei n.º 3471, de 24 de dezembro de 2009, passam a ser de R\$ 2530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais)

Art. 4.º - Os valores dos jetons, estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, instituído no §5.º do art. 7.º da Lei 3147, de 06 de julho de 2007, e alterada pela Lei n.º 3471, de 24 de dezembro de 2009, passam a ser respectivamente de R\$ 695,75 (seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) e 442,75 (quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), e o valor do jeton estabelecido no §6.º do art. 7.º daquela Lei passa a ser de R\$ 316,25 (trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 5.º - As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas para os orçamentos vigente, e subseqüentes da Procuradoria-Geral de Justiça, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as dispostas na Lei n.º 3471 de 24 de dezembro de 2009, retroagindo seus efeitos, à data de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de abril de 2011.